



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS  
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 13226584000160

Novembro / 2014

PROCESSO DE PAGAMENTO [ 2014 OB 11200002 ]

FORNECEDOR

Nome: T & R CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL

Endereço: R D CAMINHO 12

Compl:

CNPJ/CPF: 11505548000100

Cidade: São Gonçalo dos Campos

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 012040 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2040 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Natureza Despesa: 339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte Recurso: 0100.000 - Destinação de Recursos Livre

| Saldo Anterior | Valor    | Saldo Disponível |
|----------------|----------|------------------|
| 8.500,00       | 8.500,00 | 0,00             |

LICITAÇÃO: IN001/2014 / 2014 - INEXIGÍVEL

CONTRATO: 002/2014 / 2014 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

EMPENHO [ 2014 NE 01030007 ] de 03/01/2014 Tipo: GLOBAL

LIQUIDAÇÃO [ 2014 LQ 11200002 ] de 20/11/2014

HISTÓRICO

PAGAMENTO DA NOTA FISCAL Nº 00074.

HISTÓRICO LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 00074.

CONTA BANCÁRIA

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA

Conta: 1104001 - 5-4 - Caixa Economica

Cheque/OB: 900662

TCM VISTO  
Alex Nunes Soares  
Cad.: 217.426

Jocineia de Jesus  
Controlador Interno

///OITO MIL, QUINHENTOS REAIS///

8.500,00

PAGUE-SE

Autorizo o pagamento deste processo

Data: 20/11/2014

GILSON FERREIRA CAZUMBA

PAGO

O processo foi pago conforme autorização

Data: 20/11/2014

IONE MARIA DALTRO GONÇALVES



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS  
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 13226584/000144

Novembro 2014

NOTA DE LIQUIDAÇÃO [ 2014 LQ 11200002 ]

FORNECEDOR

Nome: T & R CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL

Endereço: R D CAMINHO 12

Compl:

CNPJ/CPF: 11505548000100

Cidade: São Gonçalo dos Campos

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 012040 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2040 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Natureza Despesa: 339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte Recurso: 0100.000 - Destinação de Recursos Livre

Saldo Anterior

Valor

Saldo Disponível

17.000,00

8.500,00

8.500,00

LICITAÇÃO: IN001/2014 / 2014 - INEXIGIVEL

CONTRATO: 002/2014 / 2014 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

EMPENHO LIQUIDADO [ 2014 NE 01030007 ] de 03/01/2014 Tipo: GLOBAL

HISTÓRICO EMPENHO

VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA NA AREA CONTABIL, NO ASSESSORAMENTO DO RH, SIGA, NO CONTROLE INTERNO, NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SISTEMAS CONTABIL E DE RH NO DECORRER DO EXERCÍCIO.

HISTÓRICO LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 00074.

RETENÇÕES

| Código | Especificação | Favorecido | Valor |
|--------|---------------|------------|-------|
|        |               |            | 0,00  |

Total Retenção:

0,00

TCM VISTO  
Alex Nunes Soares  
Cad.: 217.426

Jocineia Pereira de Jesus  
Controlador Interno

///OITO MIL, QUINHENTOS REAIS///

Líquido: 8.500,00

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados.

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data: 20/11/2014

Data: 20/11/2014

GILSON FERREIRA CAZUMBA

JOCINEIA PEREIRA DE JESUS



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS  
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 13.225.584/0001-00



NOTA DE EMPENHO [ 2014 NE 01030007 ]

FORNECEDOR

Nome: T & R CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL

Endereço: R D CAMINHO 12

Compl:

CNPJ/CPF: 11505548000100

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: São Gonçalo dos Campos

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 012040 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Tipo: GLOBAL

Ação: 2040 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Natureza Despesa: 339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SubElemento: 00 - Serviços de Consultoria

Fonte Recurso: 0100.000 - Destinação de Recursos Livre

| Saldo Anterior | Valor      | Saldo Disponível |
|----------------|------------|------------------|
| 150.000,00     | 102.000,00 | 48.000,00        |

LICITAÇÃO: IN001/2014 / 2014 - INEXIGÍVEL

CONTRATO: 002/2014 / 2014 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

HISTÓRICO

VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL, NO ASSESSORAMENTO DO RH, SIGA, NO CONTROLE INTERNO, NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SISTEMAS CONTÁBIL E DE RH NO DECORRER DO EXERCÍCIO.

| No. | Especificação          | Unid | Qtde    | Unitario   | Total      |
|-----|------------------------|------|---------|------------|------------|
| 1   | SERVIÇOS DE ASSESSORIA | UNID | 12,0000 | 8.500,0000 | 102.000,00 |

TOM VISTO

Alex Nunes Soares  
CAR: 217.428

Jocineia de Jesus  
Controlador Interno

///CENTO E DOIS MIL REAIS///

102.000,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em crédito próprio

Data: 03/01/2014

Data: 03/01/2014

Gilson Ferreira Cazumbá  
Presidente

Íone Maria Dalto Gonçalves  
Tesoureira



ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos**Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60  
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO Nº 002/2014****Processo Administrativo Nº002/2014****INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - ESTADO DA BAHIA e T & R CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA., para os fins abaixo especificados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Hanibal Pedreira, s/n - Centro, na cidade de São Gonçalo dos Campos, inscrita no CNPJ sob nº 13.226.584/0001-60, neste ato, representado pelo Presidente Sr. Gilson Ferreira Cazumbá, portador do RG nº 136.244-8 e inscrito no CPF sob nº 360.501.115-68, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa T-R CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA., situada à rua D, Caminho 12, Brasília, Feira de Santana - BA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.505.548/0001-00, representada pelo Sr. Ruzivalter Elias do Amaral, portador do RG nº 05.208.967-34 e inscrito no CPF sob nº 549.894.005-00, CRC/BA 030078/O-2, tem justos e contratados a saber, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria na área contábil, no assessoramento do RH, SIGA, no Controle Interno, nas licitações e contratos, e disponibilização dos sistemas contábil e de recursos humanos.**

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** O objeto deste contrato também poderá ser executado pelas seguintes contadoras: S<sup>a</sup>. Teófila Alves do Amaral, portadora do CPF 940.374.265-87, RG nº 05.208.968-15, CRC/BA 028118/O-2 e S<sup>a</sup> Rosane Lopes de Oliveira, CRC/BA 025342/5-O RG: 791425754 e CPF: 888.133.985-49.

*Teófila Alves do Amaral*  
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos**

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)246-1306/1413

E-mail: [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)**CLÁUSULA TERCEIRA – FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na presente Inexigibilidade nº 001/2014, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento.

|                       |                                       |
|-----------------------|---------------------------------------|
| Unidade Orçamentária: | 1.01 – Câmara Municipal               |
| Projeto/ Atividade:   | 2040 – Manutenção da Câmara Municipal |
| Elemento De Despesa:  | 3390.35.00 – Serviços de Consultoria  |

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O Preço Total para a prestação de serviço é de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), resultantes da multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos preços unitários.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a execução dos serviços no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), através de cheque nominal à contratada, a ser entregue ao representante legal da empresa.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** – Os preços serão reajustados, na vigência do Contrato de suas eventuais prorrogações, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

O prazo do presente contrato é de 03 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei n.º 8666/93, por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****SÃO OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:****SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATADA:**

I - A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnicos, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)246-1306/1413

E-mail: [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)



II - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculam a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

## SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATANTE:

I - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integridade dos seus termos;

II - Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados;

## CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do CONTRATO, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a uma mensalidade do presente CONTRATO.

## CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, respeitando os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA;

## CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

137  
ALEX NUNES SOARES  
Cad.: 217.426



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)246-1306/1413

E-mail : [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)

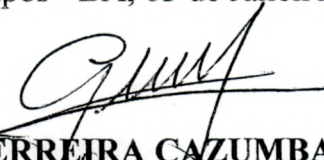


## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o **Foro de São Gonçalo dos Campos- Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo dos Campos - BA, 03 de Janeiro de 2014.

  
**GILSON FERREIRA CAZUMBA**

Presidente

  
**T & R CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**

Contratada



**Alex Nunes Soares**  
Cad.: 217.426

## TESTEMUNHAS:



  
Ana Glória Dias da Costa  
Aux. de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail: [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)



## PARECER

O presente instrumento contratual encontra-se em conformidade com os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a Controladoria Interna Assessoria Jurídica opina pela celebração / assinatura deste contrato.

São Gonçalo dos Campos – BA, 03 de Janeiro de 2014.

  
**Jocinéia Pereira de Jesus**  
Controladora Interna

  
**TCM VISTO**  
**Alex Nunes Soares**  
Cad.: 217.426

## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DO EXTRATO

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no Quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Casa Legislativa e no site <http://www.ba.tmunicipal.org.br/camara/saogoncalodoscampos/publicacao>, atendendo as formalidades consignados na Lei 8.666/93 e suas alterações.

São Gonçalo dos Campos – BA, 03 de Janeiro de 2014.

  
**Ana Glória Dias da Costa**  
Auxiliar Contábil



ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos**

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.544/0001-60

Telefax: (75)3246-1306/1413

E-mail : [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)**RECIBO**

|                |          |
|----------------|----------|
| <b>Valor</b>   | 8.500,00 |
| <b>INSS</b>    | -        |
| <b>ISS</b>     | -        |
| <b>IR</b>      | -        |
| <b>Líquido</b> | 8.500,00 |

Recebi(emos) da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, a importância acima referida de R\$ 8.500,00 (Oito mil, quinhentos reais), referente a prestação de serviços de assessoria contábil, Assessoria do RH, SIGA, Controle Interno e Contratos e Licitações e disponibilização dos sistemas contábil e de RH no mês de **Novembro/14**. Cf. nota 0074.

TCM VISTO

Alex Vimes Soares  
Cad.: 217.426São Gonçalo dos Campos, 20 / 11 / 2014.

Assinatura

RG. 052089 6234 CPF 549 894 005-00**CREDOR:** T & R CONTABILIDADE – ASSESSORIA E CONS. PÚBLICA LTDA.**ENDEREÇO:** Caminho 12 nº 12 Conj. JOMAF 44089066 – Feira de Santana – Ba.**CNPJ.** 11.505.548/0001-00**INSC. MUN.** 42.019-0Jocineia de Jesus  
Controlador Interno



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 251542014-88888548

Nome: T & R CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA

PUBLICA L

CNPJ: 11.505.548/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/09/2014.

Válida até 28/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TCM VISTO**  
**Alex Nunes Soares**  
Cad.: 217.426



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: T & R CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP**  
**CNPJ: 11.505.548/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:18:23 do dia 26/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2015.

Código de controle da certidão: **136D.0956.A79F.151E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

**TCM VISTO**  
**Alex Nunes Soares**  
Cad.: 217.426



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20141509130

|                                                 |                    |
|-------------------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                                    |                    |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                              | CNPJ               |
|                                                 | 11.505.548/0001-00 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.



Alex Nunes Soares  
Cad.: 217.428

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/11/2014, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



# FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

**CÓDIGO: N / 2014 / 198456**

|                                |                                                           |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| CONTRIBUINTE:                  | T E R CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA |
| ENDEREÇO:                      | CAMINHO 12, 12, CONJUNTO JOMAFÁ - CONJ JOMAFÁ             |
| INPJ/CPF:                      | 11.505.548/0001-00                                        |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL:           | 42.019-0                                                  |
| INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:      | 50.962-0                                                  |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: | 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade                  |
| DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:   | 14/11/2014                                                |
| DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:  | 13/01/2015                                                |

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico:

<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.

**Código de verificação de autenticidade:**

**524af135ac204ec7983e17dd9e1f91b4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TCM VISTO  
Alex Nunes Soares  
Cad.: 217.426



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T & R CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.505.548/0001-00  
Certidão n°: 65772716/2014  
Expedição: 20/10/2014, às 11:17:50  
Validade: 17/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que T & R CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.505.548/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

